



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>13</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO Nº 188/2022 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, n.º 103, nesta cidade, neste ato, representada pela Sra. Josy Maria Cabral Ribeiro, Diretora do Departamento de Saúde, doravante denominado simplesmente de **LOCATARIO** e, de outro lado, a proprietária Sra. Larissa Dias de Barros Faria, portadora do CPF nº 015.315.476-48 residente à Rua Sete de Setembro, 92 Bairro centro Paraisópolis/MG, doravante denominado simplesmente de **LOCADORA**, ajustam entre si, um contrato de locação de um imóvel, situado Travessa Bueno Brandão, 390, nesta cidade destinado a instalação do Departamento Municipal de Vigilância em Saúde, em decorrência da ratificação do **Processo n.º 172/2022 - Dispensa n.º 011/2022**, tudo de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95 e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A locadora dá em locação ao Município de Paraisópolis/MG, na qualidade de **LOCATARIO**, o imóvel localizado à Travessa Bueno Brandão, 390, nesta cidade, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação. O imóvel é destinado à instalação do Departamento de Vigilância em Saúde

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará a **LOCADORA**, pela locação do referido imóvel, a importância de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** por mês, ficando orçado o valor global em **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, para o período de 01 de julho de 2022 à 30 de junho de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de depósito em conta a ser informada pelo locador, mensalmente, até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **LOCATÁRIO/ MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **LOCADORA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>14</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

II) São direitos da **LOCADORA/ REPRESENTANTE LEGAL**:

- a) Rescindir o presente contrato de locação, no caso de sublocação parcial ou total, empréstimo a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito ou pela desapropriação do referido imóvel;
- b) Vistoriar o imóvel a qualquer tempo, ele próprio ou pessoa por ele identificada expressamente e autorizada por escrito.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **LOCATÁRIO/MUNICÍPIO**:

- a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, mantendo todas as suas dependências pintadas, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições assumidas, conforme laudo de vistoria;
- b) Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as obras que forem exigidas pelas autoridades relativas à segurança, conservação e higiene do prédio, bem como adequações necessárias a instalação da Unidade de Estratégia Saúde da Família, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que se fizer no imóvel; assim como o desfazimento das mesmas, caso seja requerido pelo Locador
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, esgoto, energia elétrica, e taxa de lixo.
- d) **Não perfurar os azulejos da cozinha e do banheiro.**
- e) Publicar o extrato do Contrato.

II – São Obrigações da **LOCADORA/ REPRESENTANTE LEGAL**:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU e taxas incidente sobre o imóvel;
- b) Responsável por qualquer obra referente a questão estrutural do imóvel que se fizer necessário;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato inicia-se em 01/07/2022 e termina em 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, embasado nas circunstâncias previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>15</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato corrigido, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento da vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente em comum acordo entre as partes contratantes ou por índice oficial vigente à época.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária: 02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.39 - Ficha 264;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir qualquer questão judicial originada deste contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 01 de julho de 2022.

### MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – LOCATÁRIO

Josy Maria Cabral Ribeiro

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

### Larissa Dias de Barros Faria - LOCADORA

CPF nº 015.315.476-48

### Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>16</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2022

**Processo:** 172/2022 - Dispensa n.º 011/2022

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
LARISSA DIAS DE BARROS FARIA

**Objeto:** Locação de um imóvel, situado a Travessa Bueno Brandão, 390, bairro Centro nesta cidade destinado ao Departamento de Vigilância em Saúde.

**Valor mensal:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por mês, ficando orçado o valor global em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), para o período de 01/07/2022 à 30 de junho de 2023.

**Data do Contrato:** 01/07/2022 a 30/06/2023

Dotação Orçamentária: 02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.39 - Ficha 264

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em, 01/07/2022.*

**JEAN PIERRE ALMEIDA PAULA**  
Setor de Licitações